

3 — A divulgação dos resultados e respetivos prazos encontram-se definidos no edital de abertura do concurso.

4 — A seriação dos candidatos será feita em duas listas distintas, uma para titulares de CET e outra para titulares de CTSP, de acordo com os critérios de seriação que constam do edital de abertura do concurso.

Artigo 6.º

Reclamações

1 — Das deliberações do júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer aos reclamantes nos prazos definidos em edital.

Artigo 7.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão analisados e resolvidos por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se ao ano letivo de 2019/2020 e seguintes.

312331589

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 690/2019

O Conselho Regional do Porto, reunido em sessão plenária de 3 de abril de 2019, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 54.º, n.º 1, alínea *k*) e n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, delegar no seu Presidente, Dr. Paulo Pimenta, nos Vice-Presidentes, Dr. Paulo Duarte e Dra. Maria Paula Rodrigues, no Vogal Tesoureiro Dr. Carlos Frutuoso Maia e no Vogal Dr. Jorge Barros Mendes, atuando isolada ou conjuntamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar as despesas e o pagamento com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento e de créditos extraordinários;

2 — No âmbito dos procedimentos pré-contratuais abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, praticar os seguintes atos:

2.1 — Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código;

2.2 — Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;

2.3 — Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;

2.4 — Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo diploma legal, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;

2.5 — Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;

2.6 — Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;

2.7 — Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

2.8 — Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;

2.9 — Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;

2.10 — Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;

2.11 — Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;

2.12 — Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

2.13 — Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;

2.14 — Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos

comprobativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;

2.15 — Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;

2.16 — Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;

2.17 — Aprovar as minutas dos respetivos contratos, notificá-las aos adjudicatários e decidir as reclamações apresentadas, tudo nos termos dos artigos 98.º e seguintes do referido Código;

2.18 — Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;

2.19 — Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;

2.20 — Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104.º;

2.21 — Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;

2.22 — Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;

2.23 — Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º;

3 — Praticar os seguintes atos, no âmbito da execução dos contratos sujeitos ao regime do Código dos Contratos Públicos:

3.1 — Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;

3.2 — Considerar perdida a favor do Conselho Regional a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;

3.3 — Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;

3.4 — Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º;

3.5 — Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos;

3.6 — Tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos;

4 — Esta delegação de competências produz efeitos a partir de 18 de janeiro de 2017, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Presidente do Conselho Regional, Dr. Paulo Pimenta, pelos Vice-Presidentes, Dr. Paulo Duarte e Dra. Maria Paula Rodrigues, pelo Vogal Tesoureiro Dr. Carlos Frutuoso Maia e pelo Vogal Dr. Jorge Barros Mendes, que se incluem no âmbito da mesma.

3 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, *Paulo Pimenta*.

312306462

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 5610/2019

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, delegeo no Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, a presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor auxiliar, da área científica de “Matemática”, subárea “Álgebra e Lógica”, publicado pelo edital n.º 317/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março. A presente delegação produz efeitos a partir desta data.

23 de maio de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
312326445

Despacho (extrato) n.º 5611/2019

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, delegeo no Professor Doutor João Luís Serrão

da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, a presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado, da área científica de “Matemática”, subárea “Estatística”, publicado pelo edital n.º 293/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro.

A presente delegação produz efeitos a partir desta data.

23 de maio de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
312326429

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 286/2019

Por despacho 12 de março de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Sofia Isabel Gomes Vairinho, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 12 de março de 2019 a 11 de setembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de abril de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.
312332658

Contrato (extrato) n.º 287/2019

Por despacho de 16 de dezembro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Sílvia Maria Ribeiro Barriga, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 28 de janeiro de 2019 a 27 de julho de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de maio de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.
312332341

Despacho n.º 5612/2019

Considerando que a Universidade do Algarve pretende executar o Centro Simulação Clínica, o qual está enquadrado no âmbito da candidatura “ALG-01-0246-FEDER-000001”, designada Pólo Tecnológico do Algarve, com o Código ALG-46-2018-10, cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Algarve;

Considerando que no âmbito da operação supramencionada — Ação 1, o desenvolvimento do Centro Simulação Clínica, assume por base um conjunto de investimentos materiais, conducentes à dinamização de uma infraestrutura temática (Saúde);

Considerando que o desenvolvimento do Centro Simulação Clínica promoverá atividades de I&D, de integração de conhecimentos científicos e tecnológicos e sua respetiva valorização e transferência, de estímulo da procura, difusão e demonstração de novas tecnologias e soluções inovadoras, da formação e capacitação de recursos humanos qualificados, e da prestação de serviços especializados de elevado valor acrescentado, assentes em conhecimento e inovação;

Considerando que as despesas visam a adaptação e equipamento de infraestruturas físicas de uso coletivo, nomeadamente laboratórios e espaços de coworking, para melhorar o acesso a espaços de validação tecnológica e prova de conceito, com vista ao scale up de novas tecnologias, potenciadoras de novas empresas e novas atividades com relevância para os domínios da RIS3, como é o caso da Saúde e bem-estar.

Considerando que estão reunidas as condições para dar sequência à empreitada de execução do Centro de Simulação Clínica, a desenvolver no Campus de Gambelas;

Considerando que a referida empreitada terá um encargo máximo de 395.500,00 € (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos euros) ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se, a celebração de um contrato pelo período de execução máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, deverá cumprir -se o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em receitas próprias do orçamento da Universidade do Algarve e receitas provenientes de cofinanciamento comunitário e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades mencionadas naquele número, do citado artigo 11.º do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele indicadas, a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, conforme disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, a supra referida competência me foi delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, na abertura do referido procedimento de contratação pública, para formação de um contrato que terá execução financeira plurianual, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que se torna necessário proceder à repartição dos encargos financeiros decorrentes do referido processo de contratação nos anos económicos de 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Algarve autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da empreitada de execução do Centro de Simulação Clínica, até ao montante global estimado de € 395.500,00 € (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2019 — 343.655,85 € (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2020 — 60.645,15 € (sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e quinze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.